

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 02/2022.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 02/2022.

Acrescenta o art. 77-A na Lei Orgânica do Município de Olho d'Água do Borges, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Olho d'Água do Borges/RN, fica acrescida do art. 77-A, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 77-A - O servidor abrangido por regime próprio de previdência social do Município de Olho d'Água do Borges será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único - Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco de Sales Dias, em Olho d'Água do Borges/RN, 10 de junho de 2022.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
Presidente da Câmara

MARIA FRANCISCA DE BARROS
1ª Secretária

PEDRO DE PAIVA CHAVES
2º Secretário

Publicado por: Jessica Leite Queiroga Sales
Código Identificador: 31250513

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/06/2022. EDIÇÃO 1422. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>